



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 18-B/2021

Sumário: Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho, que prossegue a estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19.

Nos termos das disposições da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2021, de 15 de março, conjugadas com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, e artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 108, de 4 de junho de 2021, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No n.º 5, onde se lê:

«5 — Estabelecer que os critérios *a* que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior são elevados para o dobro no caso de territórios de baixa densidade, podendo para esse efeito recorrer-se à listagem de concelhos constante do anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, sem considerar aqueles cujas freguesias constem autonomamente no mesmo.»

deve ler-se:

«5 — Estabelecer que os critérios *a* que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior são elevados para o dobro no caso de territórios de baixa densidade, podendo para esse efeito recorrer-se à listagem de concelhos constante do anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, sem considerar aqueles cujas freguesias constem autonomamente no mesmo, e aos que tenham menos de 10 000 habitantes.»

2 — No anexo I, onde se lê:

«ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

Regras gerais — Promoção do desfasamento de horários em contexto laboral.

[Fase 1] (~ 14 de junho):

Teletrabalho deixa de ser obrigatório e passa a ser recomendado quando as atividades o permitam;

Restaurantes, cafés e pastelarias (no interior, máximo de 6 pessoas por grupo; em esplanadas, máximo de 10 pessoas por grupo) até às 00:00 h para efeitos de admissão e encerramento à 01:00 h;

Equipamentos culturais até às 00:00 h para efeitos de entrada e encerramento à 01:00 h; com redução da lotação até 50 % de forma a garantir um lugar de intervalo entre espectadores/coabitantes;

Eventos fora de recintos fixos de natureza artística, com lugares marcados, regras de distanciamento e outras regras específicas definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS);

Eventos desportivos com público nos escalões de formação e nas competições amadoras com lugares marcados e regras de distanciamento definidas pela DGS:

Em recintos desportivos, com 33 % da lotação;

Fora de recintos desportivos, com lotação e regras a definir pela DGS;



Todos os serviços públicos desconcentrados, exceto as Lojas de Cidadão, sem marcação prévia;
Casamentos e batizados com 50 % da lotação;
Comércio a retalho alimentar e não alimentar com o horário do respetivo licenciamento;
Todas as lojas e centros comerciais com o horário do respetivo licenciamento;
Transportes coletivos sem restrição de lotação quando apenas tenham lugares sentados;
ocupação máxima de 2/3 quando tenham lugares sentados e em pé;
Táxis e TVDE com lotação limitada aos bancos traseiros.

[Fase 2] (~ 28 de junho e até 31 de agosto):

Teletrabalho recomendado quando as atividades o permitam;
Eventos desportivos com público nas competições profissionais ou equiparadas, com lugares marcados e com regras de distanciamento e de acesso a definir pela DGS:

Em recintos desportivos, com 33 % da lotação;
Fora de recintos desportivos, com lotação e regras a definir pela DGS;

Lojas de Cidadão sem marcação prévia;
Transportes coletivos sem restrição de lotação;
Táxis e TVDE com lotação limitada aos bancos traseiros.»

deve ler-se:

«ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

Regras gerais	Promoção do desfasamento de horários em contexto laboral
[Fase 1] (~ 14 de junho)	<p>Teletrabalho deixa de ser obrigatório e passa a ser recomendado quando as atividades o permitam. Restaurantes, cafés e pastelarias (no interior, máximo de 6 pessoas por grupo; em esplanadas, máximo de 10 pessoas por grupo) até às 00:00 h para efeitos de admissão e encerramento à 01:00 h. Equipamentos culturais até às 00:00 h para efeitos de entrada e encerramento à 01:00 h; com redução da lotação até 50 % de forma a garantir um lugar de intervalo entre espectadores/coabitantes. Eventos fora de recintos fixos de natureza artística, com lugares marcados, regras de distanciamento e outras regras específicas definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS). Eventos desportivos com público nos escalões de formação e nas competições amadoras com lugares marcados e regras de distanciamento definidas pela DGS:</p> <p>Em recintos desportivos, com 33 % da lotação; Fora de recintos desportivos, com lotação e regras a definir pela DGS.</p> <p>Todos os serviços públicos desconcentrados, exceto as Lojas de Cidadão, sem marcação prévia. Casamentos e batizados com 50 % da lotação. Comércio a retalho alimentar e não alimentar com o horário do respetivo licenciamento. Todas as lojas e centros comerciais com o horário do respetivo licenciamento. Transportes coletivos sem restrição de lotação quando apenas tenham lugares sentados; ocupação máxima de 2/3 quando tenham lugares sentados e em pé. Táxis e TVDE com lotação limitada aos bancos traseiros.</p>
[Fase 2] (~ 28 de junho e até 31 de agosto).	<p>Teletrabalho recomendado quando as atividades o permitam. Eventos desportivos com público nas competições profissionais ou equiparadas, com lugares marcados e com regras de distanciamento e de acesso a definir pela DGS:</p> <p>Em recintos desportivos, com 33 % da lotação; Fora de recintos desportivos, com lotação e regras a definir pela DGS.</p> <p>Lojas de Cidadão sem marcação prévia. Transportes coletivos sem restrição de lotação. Táxis e TVDE com lotação limitada aos bancos traseiros.»</p>



3 — No anexo III, onde se lê:

«ANEXO III

(a que se refere o n.º 3)

Regras aplicáveis a concelhos de risco elevado:

- Teletrabalho obrigatório quando as atividades o permitam;
- Restaurantes, cafés e pastelarias (no interior, máximo de 6 pessoas por grupo; em esplanada 10 pessoas por grupo) até às 22:30 h;
- Espetáculos culturais até às 22:30 h;
- Casamentos e batizados com 50 % da lotação;
- Comércio a retalho alimentar e não alimentar até às 21:00 h;
- Permissão de prática de todas as modalidades desportivas, sem público;
- Permissão de prática de atividade física ao ar livre e em ginásios;
- Eventos em exterior com diminuição de lotação, a definir pela Direção-Geral da Saúde (DGS);
- Lojas de Cidadão com atendimento presencial por marcação.

Regras aplicáveis a concelhos de risco muito elevado:

- Teletrabalho obrigatório quando as atividades o permitam;
- Restaurantes, cafés e pastelarias (no interior, máximo de quatro pessoas por grupo; em esplanadas, máximo de seis pessoas por grupo) até às 22:30 h durante a semana e até às 15:30 h ao fim de semana e feriados;
- Espetáculos culturais até às 22:30 h;
- Casamentos e batizados com 25 % da lotação;
- Comércio a retalho alimentar até às 21:00 h durante a semana e até às 19:00 h ao fim de semana e feriados;
- Comércio a retalho não alimentar até às 21:00 h durante a semana e até às 15:30 h ao fim de semana e feriados;
- Permissão de prática de modalidades desportivas de médio risco, sem público;
- Permissão de prática de atividade física ao ar livre até seis pessoas e ginásios sem aulas de grupo;
- Eventos em exterior com diminuição de lotação, a definir pela DGS;
- Lojas de Cidadão com atendimento presencial por marcação.»

deve ler-se:

«[...]

[...]

Regras aplicáveis a concelhos de risco elevado.	Teletrabalho obrigatório quando as atividades o permitam. Restaurantes, cafés e pastelarias (no interior, máximo de 6 pessoas por grupo; em esplanada 10 pessoas por grupo) até às 22:30 h. Espetáculos culturais até às 22:30 h. Casamentos e batizados com 50 % da lotação. Comércio a retalho alimentar e não alimentar até às 21:00 h. Permissão de prática de todas as modalidades desportivas, sem público. Permissão de prática de atividade física ao ar livre e em ginásios. Eventos em exterior com diminuição de lotação, a definir pela Direção-Geral da Saúde (DGS). Lojas de Cidadão com atendimento presencial por marcação.
Regras aplicáveis a concelhos de risco muito elevado.	Teletrabalho obrigatório quando as atividades o permitam. Restaurantes, cafés e pastelarias (no interior, máximo de quatro pessoas por grupo; em esplanadas, máximo de seis pessoas por grupo) até às 22:30 h durante a semana e até às 15:30 h ao fim de semana e feriados.



Espetáculos culturais até às 22:30 h.
Casamentos e batizados com 25 % da lotação.
Comércio a retalho alimentar até às 21:00 h durante a semana e até às 19:00 h ao fim de semana e feriados.
Comércio a retalho não alimentar até às 21:00 h durante a semana e até às 15:30 h ao fim de semana e feriados.
Permissão de prática de modalidades desportivas de médio risco, sem público.
Permissão de prática de atividade física ao ar livre até seis pessoas e ginásios sem aulas de grupo.
Eventos em exterior com diminuição de lotação, a definir pela DGS.
Lojas de Cidadão com atendimento presencial por marcação.»

Secretaria-Geral, 18 de junho de 2021. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

114331965